EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013, DE 2025.

Art. 1º - O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 013/25 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

"Art. 22-A O município instituirá um canal digital para denúncias de possíveis focos do Aedes aegypti, garantindo o anonimato do denunciante.""

JUSTIFICATIVA:

Após análise do projeto de Lei n.º: 013/2025 verificou-se a invasão à denominada "reserva de administração", sendo competente ao "prefeito municipal decidir o modo de operacionalizar as obrigações trazidas pela proposta.".

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 1º de abril de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

LUCIANO SANTOS DA COSTA
Relator

LUCÉLIA MATILDE FERRARI
Presidente

FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Membro